

Contrato Administrativo nº 014/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA MAPFRE AFFINITY.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.912.143/0001-58 e Inscrição Estadual nº112.793.702.115, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº11.711, Brooklin, CEP: 045578-000, na cidade de São Paulo-SP, telefone (11) 5112-7424, fax (11) 5112-8150, e-mail esclareclicita@bbmapfre.com.br, neste ato representada pelos Srs. **JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, securitário, portador de RG nº 9.990.351 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº011.028.568-94, residente e domiciliado no endereço comercial Avenida das Nações Unidas, nº11.711, Brooklin, 21º andar, CEP: 045578-000, na cidade de São Paulo-SP e **WADY JOSÉ MOURÃO CURY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador de RG 7.606.961-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº240.313.489-040, residente e domiciliado Rua do Íris, nº117, Mirandópolis-SP, CEP 04.049-040, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº. 004/2013**, na forma da Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº. 123/2006 e ato de ratificação da Senhora Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação data de 11/07/2013**, tudo constante no **Processo Administrativo nº106/2013**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a **seguro de vida em grupo destinado a funcionários desta IES**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste edital. Com a probabilidade de inclusão ou exclusão no período de vigência, sendo que a indenização destina-se aos segurados ou a seus dependentes.

2.1.2- IMPORTÂNCIAS SEGURADAS INDIVIDUALMENTE

2.1.3 – Para Funcionários do Centro Universitário e Fundação Unirg, com garantia 100% do capital segurado – quantidade estimada - 755 pessoas.

- a. **Morte natural** – R\$ 10.000,00
 b. **Morte acidental** – R\$ 10.000,00
 c. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** – R\$ 10.000,00
 d. **Auxílio Funeral** (incluso todas as despesas e o traslado) - R\$ 3.000,00

2.2 Pela apólice de seguro, a seguradora garantirá o valor das importâncias seguradas em 100% (cem por cento), fixadas por segurado, que constituem a base de cálculo dos limites máximos das indenizações exigíveis.

2.3. Os seguros devem atender aos preceitos regulamentares emanados pelas leis vigentes.

2.4 A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 004/2013, quanto ao item:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT MES	VALOR INDIVIDUAL (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
2	Seguro de Vida em Grupo para funcionários de toda a IES. Quantitativo estimado em 755 segurados/funcionários mês.	SV	12	R\$ 1,70	R\$1.283,50	R\$15.402,00
VALOR TOTAL R\$ 15.402,00 (quinze mil quatrocentos e dois reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DA ENTREGA DA APÓLICE

3.1 Para emissão da (s) fatura(s) e cobranças dos respectivos prêmios a Contratante deverá encaminhar à Seguradora a relação de segurados por meio eletrônico, ao corretor da apólice, até 20 (vinte) dias antes da data do vencimento da fatura. Não ocorrendo o envio da relação de vidas, o faturamento será efetuado com base na relação de vidas seguradas, existente em poder da Seguradora;

3.2 A inclusão ou exclusão de segurados corresponderá aumento ou redução do preço mensal proporcionalmente, observando os valores individuais constante da planilha apresentada pela CONTRATADA;

3.3 O pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura, com base no quantitativo efetivo de acadêmicos e funcionários;

3.4 A entrega da fatura deverá ser efetuada no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Gerencia Administrativa e Financeira, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, em horário comercial de segunda à sexta feira, de 8h às 12h e de 14h às 18h.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços adquiridos e efetivamente entregues, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Edital.

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa entrega dos produtos adquiridos.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente durante a vigência do contrato, com vencimento até o 10º (décimo) dia contados da entrega de cada Fatura/Nota fiscal apresentada, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de

verificada a regularidade fiscal da empresa contratada mediante consulta por meio eletrônico ou documentos hábeis.

4.4 - A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, o detalhamento correspondente do objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e pagamento ficará pendente até sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FUNDAÇÃO UNIRG.

4.5- Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total estimado para o presente Contrato é de **R\$ 15.402,00 (quinze mil quatrocentos e dois reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 004/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 A despesa decorrente da contratação do objeto da referida Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotações Orçamentárias nº 0004.040112.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral e elemento de Despesa nº 3.3.90.39.0500.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) do plano de contas da Fundação Unirg exercício de 2013 e no exercício 2014 na respectiva conta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições pactuadas neste Contrato.

7.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3 - Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

7.4 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Cumprir fielmente o presente Contrato, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;

8.2 – Credenciar junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

8.3 – Emitir Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços, para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.

8.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.5 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, o fornecimento dos bens que for adjudicado em consequência deste contrato.

8.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento do serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais à CONTRATADA que:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. Comportar-se de modo inidôneo;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Cometer fraude fiscal;
- f. Se recusar a assinar o contrato;
- g. Não mantiver a proposta injustificadamente

11.2 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.5 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

11.6 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com a vontade das partes, oportunidade e conveniência Administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2- O valor estimado para os serviços, objeto do presente certame será irremediável durante os 12 meses de contrato; no caso de prorrogação, o valor será corrigido com base na variação do IGP-M, ocorrida no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos devidamente justificada/comprovada para análise e manifestação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES DE SINISTROS

13.1 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data do recebimento dos documentos exigidos, para efetuar indenização das coberturas contratadas.

13.2 O prêmio do seguro será igual para todos;

13.3 Caso a CONTRATADA venha a efetuar com atraso o pagamento da indenização, o valor devido será atualizado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), apurado entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele divulgado imediatamente antes da data de pagamento da indenização, acrescido de multa diária correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do respectivo valor;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 - Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

14.2 - Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1 - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

15.2 - A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

15.3 - Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

16.2 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

16.3 - A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.4 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

16.5 - Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 004/2013 e Processo Administrativo nº 106/2013.

16.6 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

16.7- A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

